

**SENADO FEDERATIVO**

Altera as Leis nºs 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 13.667, de 17 de maio de 2018, para estabelecer incentivos à inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.

**Emenda nº 1**  
**(Corresponde à Emenda nº 5 – REL)**

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para estabelecer medidas que favoreçam a inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.”

**Emenda nº 2**  
**(Corresponde à Emenda nº 6 – REL)**

Suprima-se o §4º do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na forma do art.1º do Projeto.

**Emenda nº 3**  
**(Corresponde à Emenda nº 7 – REL)**

Suprima-se o parágrafo único proposto para o art. 6º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, na forma do art. 2º do Projeto, e dê-se ao inciso I do **caput** do mesmo art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º .....

I – prover o pessoal e a infraestrutura necessários à execução das ações e dos serviços do Sine, com observância das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como financiá-lo, por meio de repasses fundo a fundo;

.....” (NR)

**Emenda nº 4**  
**(Corresponde à Emenda nº 8 – REL)**

Dê-se ao inciso V do art. 7º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, na forma do art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

SENADO FEDERAL

“Art. 7º .....

.....  
V – integrar ao Sine a base de dados do Sistema Nacional de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (SisTEA), previsto no Decreto nº 12.115, de 17 de julho de 2024, sob a responsabilidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com vistas à intermediação de vagas de emprego e contratos de aprendizagem, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

.....” (NR)

**Emenda nº 5**

**(Corresponde à Emenda nº 9 – REL)**

Inclua-se o seguinte inciso IX no art. 9º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, na forma do art. 2º do Projeto:

“Art. 9º .....

.....  
IX – fomentar iniciativas para a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, incluindo a realização de feiras de emprego e a sensibilização de empregadores para a contratação de pessoas com deficiência.

.....” (NR)

Senado Federal, em 30 de agosto de 2024.

  
Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal